



GOVERNO DO ESTADO  
RIO GRANDE DO SUL

## **CONTRATO Nº [--]/2023**

**ANEXO 14 - MINUTA DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**



#### **Anexo 14: Minuta do Contrato de Administração de Contas**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Administração de Contas ("CONTRATO"), as partes:

(i) **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, neste ato representada por [--], [qualificação], nomeado por Decreto de [--], publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, com endereço na [--] ("**CONCEDENTE**");

(ii) [--], sociedade de propósito específico, com sede em [município], Estado de [--], na [endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº [--], neste ato devidamente representada por [--], [qualificação] ("**ADJUDICATÁRIA**");

e, na qualidade de BANCO DEPOSITÁRIO e administrador das contas objeto do presente CONTRATO,

(iii) [--], [qualificação] ("**BANCO DEPOSITÁRIO**") e, em conjunto com o CONCEDENTE e a ADJUDICATÁRIA, "**PARTES**" e, individual e indistintamente, "**PARTE**";

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Em [data], a ADJUDICATÁRIA se sagrou vencedora da Concorrência Internacional nº [--] ("**CONCORRÊNCIA**"), referente à concessão das atividades de revitalização, urbanização, gestão, operação, restauração, manutenção, modernização e conservação do CAIS MAUÁ, conforme definido no Contrato de Concessão Administrativa ("**CONTRATO DE CONCESSÃO**"), Edital da Concorrência Internacional ("**EDITAL**") e seus respectivos anexos;
- (ii) Conforme o regramento contratual e editalício pertinente, a ADJUDICATÁRIA apresentou a proposta de preço melhor classificada, por ser aquela dentre as propostas apresentadas pelas licitantes com o menor valor de contraprestação pública, e, portanto, com a maior diferença entre o valor de contraprestação pública máxima e o valor de contraprestação pública proposto ("**VALOR DA DIFERENÇA**");
- (iii) Como condição para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ADJUDICATÁRIA ficou responsável pela criação de 2 (duas) contas vinculadas para realizar o depósito de, respectivamente, 50% (cinquenta por cento) do VALOR DA DIFERENÇA, destinado para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, entre outras finalidades nos termos do CONTRATO ("**CONTA DE AJUSTE**"), e 50% (cinquenta por cento) do VALOR DA DIFERENÇA, destinado para ações de interesse social específicas ("**CONTA DE ENCARGOS**");
- (iv) Ainda como condição para assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a ADJUDICATÁRIA ficou responsável por depositar valor de R\$ 4.994.501,98 (quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e um Reais e noventa e oito centavos);
- (v) Conforme o regramento estabelecido pelo EDITAL e pelo CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA deverá transferir a primeira parcela dos valores indicados no "considerando" (iii) na CONTA DE AJUSTE e na CONTA DE ENCARGOS, bem como a totalidade do valor indicado no "considerando" (iv) como condição de assinatura do CONTRATO;
- (vi) As PARTES concordam em assinar o presente instrumento, com o objetivo de regular as movimentações das CONTAS, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando reconhecido que a ADJUDICATÁRIA é integralmente responsável perante o CONCEDENTE pelo seu correto cumprimento, não sendo a eles



oponíveis as regras limitadoras de responsabilidades expressas neste CONTRATO.

RESOLVEM as PARTES firmar o presente instrumento, que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo.

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1.** Para os fins deste CONTRATO, salvo quando houver disposição em contrário, os termos, frases e expressões redigidos em caixa alta ou com inicial em maiúscula, sem prejuízo de outras definições, deverão ser compreendidos e interpretados de acordo com o CONTRATO. Além disso, os termos a seguir serão compreendidos de acordo com os respectivos significados conforme especificado abaixo:
- (i) **"BANCO DEPOSITÁRIO"**: Agente financeiro revestido de poderes para realizar a movimentação de recursos e administração das contas bancárias de que trata o presente CONTRATO, selecionado pelo CONCEDENTE e pela ADJUCATÁRIA e remunerado pela ADJUDICATÁRIA.
  - (ii) **"CONTA DE AJUSTE"** - Conta corrente nº [--], aberta e mantida pela ADJUDICATÁRIA na agência [--] do [banco], de movimentação restrita, destinada ao depósito de valores decorrentes da LICITAÇÃO, utilizada para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
  - (iii) **"CONTA DE ENCARGOS"** - Conta corrente nº [--], aberta e mantida pela ADJUDICATÁRIA na agência [--] do [banco], de movimentação restrita, destinada ao custeio de ações relativas a ações de interesse social específicas presentes na subcláusula 15.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO e ao depósito dos montantes devidos a título de OUTORGA VARIÁVEL e ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO.
  - (iv) **"CONTAS"** – Significa, quando referidos em conjunto, a CONTA DE AJUSTE e a CONTA DE ENCARGOS.
  - (v) **"CONTRATO"**: Este instrumento de administração de contas.
  - (vi) **"CONTRATO DE CONCESSÃO"**: Tem o significado atribuído no Considerando "(i)".
  - (vii) **"DATA DE ENCERRAMENTO"**: Data em que todas as obrigações decorrentes dos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO forem cumpridas, conforme atestado pelo CONCEDENTE.
  - (viii) **"DOCUMENTOS DA CONCESSÃO"**: Significa, quando referidos em conjunto, a totalidade dos documentos celebrados com o CONCEDENTE relacionados com a Concessão, incluindo, mas não se limitando ao presente CONTRATO e ao CONTRATO DE CONCESSÃO, juntamente com todos os documentos anexos e acessórios aos referidos instrumentos.
  - (ix) **"FINANCIADORES"**: Pessoas, agentes ou instituições que sejam responsáveis pelos financiamentos e/ou garantias à ADJUDICATÁRIA e sejam detentores dos direitos emergentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos dos art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987/1995.
  - (x) **"INVESTIMENTOS PERMITIDOS"**: Significam os títulos públicos federais indexados à SELIC.
  - (xi) **"NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL"**: Notificação do CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO que poderá autorizar o pagamento de indenização à ADJUDICATÁRIA com recursos da CONTA DE AJUSTE e a transferência do saldo remanescente ao CONCEDENTE, na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO.



- (xii) **"NOTIFICAÇÃO DE ENCARGO"**: Notificação do CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO que autoriza o pagamento a ser feito no âmbito do financiamento de ações e projetos relativos a uma ação de interesse social específica.
- (xiii) **"NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO"**: Notificação do CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO que autoriza o pagamento de indenização à ADJUDICATÁRIA para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, por meio de recursos existentes na CONTA DE AJUSTE, na forma deste CONTRATO.
- (xiv) **"NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO"**: Notificação do CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO que autoriza o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor existente na CONTA DE AJUSTE à Conta Única do Tesouro Estadual.
- 1.2.** Nenhuma das Cláusulas do presente CONTRATO altera ou modifica quaisquer obrigações da ADJUDICATÁRIA com relação ao CONCEDENTE, tal como estabelecidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 1.3.** Os termos grafados em letras maiúsculas que não estejam definidos neste CONTRATO terão o significado definido no CONTRATO DE CONCESSÃO, no EDITAL ou nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
- 1.4.** A partir da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o termo ADJUDICATÁRIA passa a ser compreendido como CONCESSIONÁRIA do CONTRATO DE CONCESSÃO, sendo dispensável o aditamento do presente CONTRATO para atualização da referida interpretação.

## **2. CONTAS**

- 2.1.** O BANCO DEPOSITÁRIO, neste ato, declara expressamente que a CONTA DE AJUSTE e a CONTA DE ENCARGOS foram devidamente abertas pela ADJUCATÁRIA, estando apta à realização das movimentações previstas no presente CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
- 2.1.1.** O CONCEDENTE reconhecem que os depósitos realizados nas CONTAS não integram, enquanto nela remanescerem, o patrimônio do CONCEDENTE.
- 2.1.2.** A CONTA DE AJUSTE e a CONTA DE ENCARGOS será movimentada exclusivamente pelo BANCO DEPOSITÁRIO, observadas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e deste CONTRATO e somente poderão ser utilizadas para as finalidades previstas neste CONTRATO, não se podendo onerar ou constituir qualquer direito ou preferência sobre suas receitas.
- 2.2.** A ADJUDICATÁRIA, neste ato, outorga ao BANCO DEPOSITÁRIO todas as autorizações necessárias para movimentar as CONTAS, nos termos do presente CONTRATO.
- 2.3.** Para os fins deste CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA renuncia ao direito de sigilo bancário em relação às informações das CONTAS de acordo com o artigo 1º, §3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105/2001, autorizando o BANCO DEPOSITÁRIO a divulgá-las ao CONCEDENTE.
- 2.4.** Sempre que solicitado por uma pelo CONCEDENTE ou pela ADJUCATÁRIA, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá enviar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, informações sobre as CONTAS, incluindo saldos, extratos e históricos de investimentos, depósitos e transferências.

## **3. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DE AJUSTE**

- 3.1.** O CONCEDENTE e a ADJUCATÁRIA se obrigam a não fornecer quaisquer instruções ao BANCO



DEPOSITÁRIO relativas à CONTA DE AJUSTE, ressalvados nos casos de destinação dos valores para as seguintes finalidades:

- 3.1.1.** Recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - 3.1.2.** Pagamento de indenizações em função da extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - 3.1.3.** Transferência de montante equivalente a até 50% (cinquenta por cento) do saldo existente na CONTA DE AJUSTE para conta designada pelo CONCEDENTE, quando concluídas todas as intervenções obrigatórias, conforme previsto pelo CONTRATO DE CONCESSÃO; e
  - 3.1.4.** Realização dos investimentos dos recursos da CONTA DE AJUSTE em títulos públicos federais atrelados à taxa SELIC, compatíveis com as obrigações de pagamento previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e com liquidez diária.
- 3.2.** O CONTRATO de administração de contas firmado com o BANCO DEPOSITÁRIO deverá prever que este último somente poderá transferir os recursos da CONTA DE AJUSTE nas finalidades indicadas na subcláusula 3.1 após o recebimento das seguintes notificações do CONCEDENTE:
- 3.2.1.** NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO, para a hipótese prevista na subcláusula 3.1.1;
  - 3.2.2.** NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL, para a hipótese prevista na subcláusula 3.1.2; e
  - 3.2.3.** NOTIFICAÇÃO DE LIBERAÇÃO em função da conclusão de intervenções obrigatórias, para a hipótese prevista na subcláusula 3.1.3.
- 3.3.** Havendo NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO pelo CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, fica autorizada a transferência o montante informado na notificação da CONTA DE AJUSTE para a ADJUDICATÁRIA.
- 3.4.** As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE REEQUILÍBRIO deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.
- 3.5.** Extinta a Concessão, o BANCO DEPOSITÁRIO receberá do CONCEDENTE a NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL, com orientações para a transferência do saldo remanescente da CONTA DE AJUSTE, observadas as hipóteses abaixo:
- 3.5.1.** Caso haja indenização devida à ADJUDICATÁRIA, a NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL autorizará a transferência para a ADJUDICATÁRIA do montante apurado, descontado do valor das indenizações devidas ao CONCEDENTE;
  - 3.5.2.** Para a Conta Única do Tesouro Estadual, se houver saldo remanescente após o pagamento da indenização acima ou crédito em favor do CONCEDENTE;
  - 3.5.3.** A transferência decorrente da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.
- 4. MOVIMENTAÇÕES DA CONTA DE ENCARGOS**
- 4.1.** A destinação específica dos recursos da CONTA DE ENCARGOS será estabelecida pelo CONTRATO DE



CONCESSÃO, cabendo ao CONCEDENTE a decisão final a respeito da utilização dos recursos e do envio da NOTIFICAÇÃO DE ENCARGO ao BANCO DEPOSITÁRIO.

- 4.2.** Havendo NOTIFICAÇÃO DE ENCARGO pelo CONCEDENTE ao BANCO DEPOSITÁRIO, fica autorizada a transferência o montante informado na notificação da CONTA DE ENCARGOS para a entidade específica responsável pela ação social selecionada nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.3.** As transferências decorrentes de cada NOTIFICAÇÃO DE ENCARGO deverão ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis contado da data em que a respectiva notificação for recebida pelo BANCO DEPOSITÁRIO.
- 4.4.** Enquanto não tiverem sido alocados ao custeio das ações de interesse social mencionadas na subcláusula 14.1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, os recursos da CONTA DE ENCARGOS deverão ser aplicados em INVESTIMENTOS PERMITIDOS.
- 4.5.** A ADJUDICATÁRIA, uma vez assinado o CONTRATO DE CONCESSÃO, depositará mensalmente os valores devidos a título de ÔNUS DE FISCALIZAÇÃO e OUTORGA VARIÁVEL na CONTA DE ENCARGOS.
- 4.6.** Os recursos a serem depositados a título de 50% (cinquenta por cento) do VALOR DA DIFERENÇA na CONTA DE ENCARGOS devem ser utilizados, preferencialmente, nos 15 (quinze) primeiros anos do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com planejamento a ser realizado em conjunto pelo CONCEDENTE e pela ADJUDICATÁRIA.
- 4.7.** Caso os recursos referidos na subcláusula 4.6 acima não sejam utilizados para o custeio das ações de interesse social nos 5 (cinco) anos antecedentes à DATA DE ENCERRAMENTO, o montante, atualizado pelos rendimentos financeiros respectivos, deverá ser recolhido para o CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 4.8.** Caso os recursos depositados mensalmente na CONTA DE ENCARGOS não sejam utilizados para o custeio das ações de interesse social nos 3 (três) anos seguintes ao seu depósito, o montante, atualizado pelos rendimentos financeiros respectivos, deverá ser recolhido para o CONCEDENTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no CONTRATO DE CONCESSÃO.
  - 4.8.1.** A regra prevista pela subcláusula 4.8 não é aplicável ao montante correspondente aos recursos a serem depositados a título de 50% (cinquenta por cento) do VALOR DA DIFERENÇA.
- 4.9.** Os recursos depositados na CONTA DE ENCARGOS nos antepenúltimo e penúltimo anos do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão ser utilizados dentro do prazo remanescente do CONTRATO DE CONCESSÃO até a DATA DE ENCERRAMENTO.

## **5. INVESTIMENTOS PERMITIDOS**

- 5.1.** As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO deverá aplicar os valores depositados nas CONTAS em INVESTIMENTOS PERMITIDOS, na forma desta Cláusula, desde que tais valores não tenham sido objeto de transferência ou não estejam para ela programados e respeitando o disposto neste CONTRATO.
- 5.2.** As aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS deverão estar de acordo com a legislação vigente e apresentar a liquidez diária, para permitir a utilização de tais montantes pelo BANCO DEPOSITÁRIO, conforme previsto neste CONTRATO e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, sendo que:
  - 5.2.1.** Todas as aplicações em INVESTIMENTOS PERMITIDOS serão feitas com recursos das CONTAS e



os resgates deverão ser feitos por meio de crédito na mesma conta;

**5.2.2.** Os rendimentos oriundos dos INVESTIMENTOS PERMITIDOS, deduzidos os tributos e as despesas devidas, serão creditados na conta supracitadas, conforme o caso;

**5.2.3.** Os investimentos deverão estar restritos a títulos públicos federais atrelados à SELIC; e

**5.2.4.** O BANCO DEPOSITÁRIO não agirá na qualidade de consultor financeiro do CONCEDENTE e/ou da ADJUCATÁRIA.

## **6. DEPÓSITO DOS DOCUMENTOS REPRESENTATIVOS**

**6.1.** A ADJUDICATÁRIA manterá, na qualidade de fiel depositária, a posse de todos os documentos relacionados às CONTAS, incluindo demonstrativos de saldos e extratos, bem como outros documentos celebrados com o BANCO DEPOSITÁRIO para abertura e manutenção das referidas CONTAS.

**6.1.1.** A ADJUDICATÁRIA deverá praticar todos os atos necessários à existência e boa conservação dos documentos referidos na Cláusula 6.1 acima.

**6.1.2.** O CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar à ADJUDICATÁRIA informações relativas a tais documentos, bem como a sua apresentação.

**6.1.3.** A ADJUDICATÁRIA deverá atender à solicitação prevista na subcláusula 6.1.2 supra em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, ou em prazo menor, se para atender determinação legal.

## **7. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA se obriga a:

**7.1.1.** Dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste CONTRATO e dos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, a seus administradores e prepostos, para que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;

**7.1.2.** Encaminhar ao CONCEDENTE informações sobre qualquer negócio jurídico, deliberação societária ou medida que possa afetar o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas neste CONTRATO;

**7.1.3.** Informar em até 1 (um) dia útil, ao CONCEDENTE o conhecimento de:

**7.1.3.1.** Qualquer informação que possa resultar em bloqueio ou oneração das CONTAS; ou

**7.1.3.2.** Qualquer ato ou informação que possa, de qualquer forma, prejudicar o cumprimento do presente CONTRATO.

**7.1.4.** Durante o período de vigência do presente CONTRATO, manter verdadeiras as declarações prestadas neste instrumento;

**7.1.5.** Manter sempre válidas, em vigor e em perfeita ordem todas as autorizações eventualmente necessárias à execução deste CONTRATO;



- 7.1.6.** Cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO;
- 7.1.7.** Não ceder direitos ou constituir ônus, gravames, encargos, restrições ou preferências de qualquer natureza sobre as CONTAS;
- 7.1.8.** Praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção das CONTAS, obrigando-se, inclusive, mas não somente a defender, de forma tempestiva e eficaz, a referida conta, bem como todos os direitos delas decorrentes, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou que a ADJUDICATÁRIA venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os termos do presente CONTRATO.

## **8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**8.1.** A ADJUDICATÁRIA declara e garante que:

- 8.1.1.** É sociedade devidamente constituída de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;
- 8.1.2.** Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados;
- 8.1.3.** Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos societários para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;
- 8.1.4.** A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia;
- 8.1.5.** As pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas;
- 8.1.6.** A celebração deste CONTRATO e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial:
  - 8.1.6.1.** De quaisquer contratos ou instrumentos firmados anteriormente à data da assinatura deste CONTRATO dos quais a ADJUDICATÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas;
  - 8.1.6.2.** De qualquer norma legal ou regulamentar a que, na data de assinatura deste CONTRATO, a ADJUDICATÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas estejam sujeitos; e
  - 8.1.6.3.** De qualquer ordem ou decisão judicial, ainda que liminar, que, na data de assinatura deste CONTRATO, afete a ADJUDICATÁRIA, suas pessoas controladas, coligadas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou qualquer bem ou direito de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas.
- 8.1.7.** É a única titular das CONTAS, que, na presente data, está livre e desembaraçada de quaisquer



ônus, gravames, encargos ou restrições de qualquer natureza;

**8.1.8.** É responsável pelos custos, encargos e providências necessários à abertura das CONTAS;

**8.1.9.** As CONTAS não são, na data de assinatura deste CONTRATO, objeto de qualquer ação judicial, extrajudicial ou administrativa que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e/ou os termos do presente CONTRATO; e

**8.1.10.** Não há, na data de assinatura deste CONTRATO, qualquer motivo que permita a qualquer terceiro realizar quaisquer descontos dos valores a serem depositados ou que impeça a realização dos depósitos previstos neste CONTRATO.

**8.2.** O BANCO DEPOSITÁRIO declara e garante que:

**8.2.1.** É instituição financeira devidamente constituída e autorizada a funcionar de acordo com as leis e regulamentos atualmente em vigor na República Federativa do Brasil;

**8.2.2.** É instituição financeira com patrimônio líquido superior a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

**8.2.3.** Tem capacidade para firmar este CONTRATO e praticar os atos nele contemplados, dispondo de todas as autorizações regulatórias para prática dos atos previstos neste CONTRATO;

**8.2.4.** Foram obtidas todas as autorizações e foram tomadas todas as medidas e procedimentos para que o presente CONTRATO fosse validamente assinado;

**8.2.5.** A celebração deste CONTRATO e a assunção das obrigações dele decorrentes estão de acordo com seus atos constitutivos e tem plena eficácia; e

**8.2.6.** As pessoas que assinam este CONTRATO em seu nome têm poderes para assumir as obrigações nele estabelecidas.

## **9. DO BANCO DEPOSITÁRIO**

**9.1.** Por meio deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO é nomeado para prestar os serviços de custódia de recursos financeiros depositados nas CONTAS, sendo o único e exclusivo responsável pela movimentação dos recursos mantidos nas mesmas, em estrita obediência ao disposto neste CONTRATO.

**9.1.1.** O BANCO DEPOSITÁRIO poderá renunciar livremente ao exercício de suas funções, mediante notificação à ADJUDICATÁRIA, a ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de sua efetiva exoneração, permanecendo investido de todas as atribuições inerentes à custódia dos recursos financeiros depositados na CONTA DE AJUSTE e na CONTA DE ENCARGOS, até o término desse período, observado ainda o disposto nesta Cláusula.

**9.1.2.** Caso o BANCO DEPOSITÁRIO renuncie ao exercício de suas funções antes do término de vigência deste CONTRATO, caberá à ADJUDICATÁRIA, com consentimento do CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação de renúncia, indicar novo banco depositário, permanecendo o BANCO DEPOSITÁRIO no exercício de suas atribuições até a sua efetiva substituição.



- 9.1.3.** Assim que o novo BANCO DEPOSITÁRIO tiver aceitado sua nomeação: (i) o novo BANCO DEPOSITÁRIO sucederá e será investido em todos os direitos, poderes, privilégios e deveres do BANCO DEPOSITÁRIO; (ii) o BANCO DEPOSITÁRIO ficará liberado dos respectivos deveres e obrigações aqui previstos, os quais deverão continuar a ser integralmente cumpridos, até a data em que ocorrer a sua efetiva substituição e até a transferência completa da posse e controle das CONTAS e respectiva documentação; e (iii) a gestão dos recursos existentes nas CONTAS, bem como toda a documentação relacionada, deverá ser transferida ao novo banco depositário.
- 9.2.** Sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas deste CONTRATO, o BANCO DEPOSITÁRIO deverá:
- 9.2.1.** Atender, independentemente de anuência ou consulta prévia à ADJUDICATÁRIA, todas as ordens do CONCEDENTE que estejam amparadas pelos DOCUMENTOS DA CONCESSÃO, na forma prevista neste CONTRATO;
- 9.2.2.** Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste CONTRATO e observar, em sua execução, as disposições deste CONTRATO; e
- 9.2.3.** Permanecer no exercício de suas funções em caso de sua substituição até a celebração de respectivo aditamento ao presente CONTRATO, ainda que extrapolado o prazo de 30 (trinta) dias previsto na subcláusula 9.1.1 deste CONTRATO.
- 9.3.** As PARTES concordam de forma irrevogável e irretratável que:
- 9.3.1.** Este CONTRATO expressamente dispõe sobre todas as atribuições do BANCO DEPOSITÁRIO com relação a todas e quaisquer questões pertinentes a este CONTRATO;
- 9.3.2.** O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável, salvo por culpa ou dolo devidamente comprovado, por quaisquer prejuízos, obrigações, reivindicações, ações, danos e despesas, inclusive honorários advocatícios e desembolsos razoáveis, oriundos ou relacionados a este CONTRATO;
- 9.3.3.** O BANCO DEPOSITÁRIO é autorizado a obedecer e a cumprir todas as medidas, mandados, sentenças ou decisões expedidas por autoridade judicial que afetem a CONTA DE AJUSTE e a CONTA DE ENCARGOS;
- 9.3.4.** O BANCO DEPOSITÁRIO deverá cumprir decisão judicial ou arbitral, conforme previsto neste CONTRATO, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação;
- 9.3.5.** O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável perante o CONCEDENTE e a ADJUDICATÁRIA em virtude do cumprimento de decisões judiciais ou arbitrais;
- 9.3.6.** O BANCO DEPOSITÁRIO não presta qualquer declaração quanto à validade, valor ou autenticidade de qualquer documento ou instrumento de terceiro detido por ou a ele entregue;
- 9.3.7.** A ADJUDICATÁRIA pagará ou reembolsará o BANCO DEPOSITÁRIO, mediante solicitação, de quaisquer tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a operacionalização deste CONTRATO, salvo aqueles em que o referido banco seja considerado sujeito passivo da obrigação tributária, bem como indenizará e isentará o BANCO DEPOSITÁRIO de quaisquer valores que este seja obrigado a pagar no tocante a referidos tributos, desde que devidamente comprovados;



- 9.3.8.** O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável caso, por força de decisão judicial ou arbitral, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível;
- 9.3.9.** O BANCO DEPOSITÁRIO cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados, desde que estejam de acordo com as determinações deste CONTRATO;
- 9.3.10.** O BANCO DEPOSITÁRIO não será responsável se os valores depositados nas CONTAS forem bloqueados por ordem judicial ou em decorrência de decisão em sede arbitral; e
- 9.3.11.** O BANCO DEPOSITÁRIO não terá responsabilidade em relação a qualquer outro instrumento celebrado entre a ADJUDICATÁRIA e o CONCEDENTE e os FINANCIADORES, não devendo, sob nenhum pretexto ou fundamento, ser chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as PARTES ou intérprete das condições ali estabelecidas.
- 9.4.** As PARTES concordam que as disposições relacionadas à remuneração devida ao BANCO DEPOSITÁRIO, em função dos serviços prestados nos termos deste CONTRATO, deverão ser estabelecidas e cumpridas de acordo com instrumento privado a ser celebrado entre a ADJUDICATÁRIA e o BANCO DEPOSITÁRIO, não gerando qualquer responsabilidade para o CONCEDENTE.
- 10. VIGÊNCIA**
- 10.1.** Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a DATA DE ENCERRAMENTO.
- 10.1.1.** A vigência das CONTAS não será vinculada à vigência do CONTRATO, sendo certo que, em qualquer hipótese de extinção antecipada, o encerramento da CONTA DE AJUSTE ficará condicionado à quitação de eventuais indenizações devidas às PARTES.
- 10.1.2.** O BANCO DEPOSITÁRIO deverá encerrar as CONTAS após o processamento da NOTIFICAÇÃO DE AJUSTE FINAL e da transferência de eventual saldo remanescente ao CONCEDENTE, por meio de transferência à Conta Única do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.
- 10.1.3.** Em qualquer hipótese de sua extinção, em seus termos, o encerramento das CONTAS e a reversão de seus saldos residuais ao CONCEDENTE ficará condicionada à quitação, pelo CONCEDENTE, de indenização de qualquer natureza devida à ADJUDICATÁRIA.
- 10.1.4.** As PARTES concordam que, não obstante o disposto na subcláusula 10.1 acima, enquanto o BANCO DEPOSITÁRIO não for devidamente notificado sobre a DATA DE ENCERRAMENTO, a remuneração prevista neste CONTRATO continuará sendo cobrada.
- 10.1.5.** Após a DATA DE ENCERRAMENTO, as CONTAS entrarão em regime de encerramento, nos termos da regulamentação em vigor, e, uma vez concluído o regime de encerramento, elas serão automaticamente encerradas, ficando o BANCO DEPOSITÁRIO desde já autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
- 10.1.6.** As PARTES concordam que o BANCO DEPOSITÁRIO tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste CONTRATO, contado da data em que o BANCO DEPOSITÁRIO receber a sua via assinada deste CONTRATO e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.



- 10.2.** Este CONTRATO poderá ser rescindido, de acordo com a legislação pertinente, a critério da PARTE inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1.** Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da referida notificação, de apresentar suas alegações, de corrigir seu inadimplemento e de pagar à PARTE prejudicada os danos comprovadamente causados;
- 10.2.2.** Se qualquer PARTE descumprir obrigação prevista neste CONTRATO e, após ter sido notificada por escrito pela outra PARTE, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias contado do recebimento da aludida notificação, de indenizar à PARTE prejudicada os danos comprovadamente causados quando não for mais possível o cumprimento da obrigação ou seu cumprimento não satisfizer os interesses da PARTE prejudicada, conforme decisão transitada em julgado; e
- 10.2.3.** Independentemente de aviso prévio, se qualquer PARTE sofrer legítimo protesto de títulos, no valor mínimo de R\$ [--] ( [--]), tiver decretada sua falência, deferimento de pedido de recuperação extrajudicial ou judicial ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.

## **11. PENALIDADES**

- 11.1.** A ADJUDICATÁRIA concorda que, caso deixe de cumprir qualquer disposição do presente CONTRATO na forma e/ou no prazo aqui estabelecido, estará sujeita ao pagamento das perdas e/ou danos eventualmente suportados pelo BANCO DEPOSITÁRIO e pelo CONCEDENTE.
- 11.2.** Adicionalmente, no caso de descumprimento de obrigações de depósito ou transferência de valores, a ADJUDICATÁRIA estará sujeita às penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 11.3.** As PARTES concordam que as penalidades previstas nesta Cláusula poderão ser exigidas independente e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO.
- 11.4.** A exigência de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula não impede a PARTE prejudicada de exigir o cumprimento da obrigação descumprida ou isenta a ADJUDICATÁRIA do cumprimento de tal obrigação.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1.** O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores.
- 12.2.** As disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO complementam o presente CONTRATO para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados.
- 12.3.** Sem prejuízo da indenização devida em caso de inadimplemento de qualquer Cláusula do presente CONTRATO, a PARTE prejudicada poderá exigir da PARTE inadimplente, se cabível, a execução específica da obrigação devida.
- 12.4.** Qualquer alteração ao presente CONTRATO só será considerada válida, exigível e eficaz se feita por escrito e assinada por todas as PARTES ou seus sucessores.
- 12.5.** Os direitos de cada PARTE previstos neste CONTRATO: (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei e nos demais DOCUMENTOS DA CONCESSÃO; e (ii) só admitem renúncia específica e por escrito.



- 12.6.** O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente CONTRATO não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.
- 12.7.** A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais Cláusulas não afetará as demais disposições do presente CONTRATO.
- 12.8.** Se qualquer disposição deste CONTRATO for considerada inválida e/ou ineficaz, as PARTES deverão emendar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos.
- 12.9.** As comunicações a serem enviadas por quaisquer das PARTES nos termos deste CONTRATO deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:
- (i) Se para o CONCEDENTE: [--];
  - (ii) Se para a ADJUDICATÁRIA: [--]; e
  - (iii) Se para o BANCO DEPOSITÁRIO: [--].
- 12.9.1.** As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima.
- 12.9.2.** As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.
- 12.9.3.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais PARTES pela PARTE que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) dias contados da sua ocorrência.
- 12.10.** Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste CONTRATO sem anuência das demais PARTES, ressalvada as hipóteses: (i) de o BANCO DEPOSITÁRIO ceder total ou parcialmente seus direitos à empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que os cessionários estejam autorizados pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste CONTRATO; e (ii) disposta no CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 12.11.** O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela PARTE definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida.
- 12.12.** Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 12.13.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO.

As PARTES firmam o presente CONTRATO em [--] (--) vias de igual teor e conteúdo, na presenças 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [--] de [--] de 202[--]



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E GESTÃO

[Página de assinaturas a seguir]



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de CONTRATO de Administração de Contas, celebrado em [--] de [--] de 20[--])

---

[ADJUDICATÁRIA]

Nome: [--]

Cargo: [--]

---

[BANCO DEPOSITÁRIO]

Nome: [--]

Cargo: [--]

---

[CONCEDENTE]

Nome: [--]

Cargo: [--]

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: [--]

CPF: [--]

2. \_\_\_\_\_

Nome: [--]

CPF: [--]